



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 86/2023 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 17 de outubro de 2023.

RELATÓRIO DE RECURSO – ANÁLISE E JULGAMENTO DO PREGOEIRO

PROCESSO: 04026-00004302/2023-04.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 SEAPE-DF.

OBJETO: Aquisição de ferramentas para manutenção preventiva/corretiva e conservação das unidades prisionais.

RECORRENTE: COMÉRCIO DE MÁQUINAS ERECHIM LTDA.

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de análise do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante Comércio de Máquinas Erechim Ltda, CNPJ 32.709.219/0001-50, contra decisão da pregoeira que cancelou o item 24 (motoserra profissional).

1.2. É importante destacar que a íntegra de todos os documentos encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAPE - <https://seape.df.gov.br/licitacao/> na pasta correspondente ao Pregão Eletrônico nº 23/2023 ou no link: [Recurso Cancelamento item 24](#)

1.3. No curso da sessão pública do PE nº 23/2023 -SEAPE-DF, a Empresa Comércio de Máquinas Erechim apresentou recurso contra a habilitação da primeira colocada, sob o argumento de que o produto por ela ofertado não atendia as especificações do Edital, conforme relatório de análise de recurso, disponível no portal de compras e no portal da SEAPE.

1.4. Na ocasião, restou demonstrado que o produto ofertado pela primeira colocada continha potência pouco abaixo das especificações mínimas exigidas, sendo dado provimento ao recurso.

1.5. Porém, ao analisar o produto ofertado pela empresa Erechim, também resultou na sua desclassificação por não atender as especificações do Edital.

1.6. Portanto, o item 24 foi cancelado por falta de proposta habilitada a atender o Termo de Referência, por todas as razões expostas no relatório de julgamento de recurso disponível no Portal de Compras e no link: [Comércio de Máquinas Erechin](#).

1.7. Inconformada com a decisão, a Empresa Erechim apresentou recurso contra o cancelamento do referido item, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

2.1. A Recorrente apresentou recurso administrativo contra a decisão da Pregoeira que cancelou o item 24, baseando-se nos seguintes pontos:

"Segundo os senhores nosso equipamento não atende o edital por possuir rotação de 9.000rpm de acordo com o prospecto, porém essa medida se dá

quando o equipamento está em uso. O equipamento possui rotação de 12.500 rpm, quando medido em rotação livre. Estamos enviando comprovação de atendimento de nosso equipamento para licitacao@seape.df.gov.br, uma vez que o sistema não permite o envio de anexos. Pregão nº 232023 - (Decreto Nº 10.024/2019) UASG 928082 (ITEM 24 MOTOSSERRA)"

2.2. O referido anexo enviado pela empresa encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAPE - <https://seape.df.gov.br/licitacao/> na pasta correspondente ao Pregão Eletrônico nº 23/2023 ou no link: [Recurso Cancelamento item 24](#)

3. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

3.1. Em resumo, a Recorrente insurge-se contra a decisão de cancelamento do item 24, sob o principal argumento de que o seu produto ofertado atende às especificações do Edital, e que, embora conste no prospecto que o equipamento possui rotação de 9.000rpm, essa medida se dá com o equipamento em uso, mas em rotação livre possui rotação de 12.500 rpm.

3.2. Assim, passa-se a analisar o mérito da argumentação trazida em face de recurso para fins de decisão.

3.3. Na análise do produto ofertado pela empresa Recorrente (Erechim), por meio da ficha técnica por ela enviada, e também conforme manual disponível no site da fabricante no link [Motosserra 281XP Download manual pdf](#), verificou-se a informação de que a velocidade máxima de potência do equipamento é de 9.000 rpm.

3.4. A Recorrente afirma ter comprovado o atendimento das especificações por meio de um anexo com título "Pré -regulagem para carburadores - Técnico de serviços Richardson Clark", conforme já mencionado, o documento encontra-se no link acima indicado.

3.5. De fato, no anexo contém a informação de que o modelo motosserra 281 XP possui rotação máxima de 12500, mas diverge do manual do produto e da ficha de especificações técnicas enviada pela própria Recorrente.

3.6. Em diligência, por email, a pregoeira solicitou esclarecimentos quanto ao documento enviado nos seguintes termos:

"Boa tarde, senhores!

Informo que o recurso está em análise. Em caráter de diligência, necessário que a empresa informe do que se trata o anexo enviado, tendo em vista não tratar-se do manual do produto ofertado.

A informação de que o produto possui RPM de 9.000 foi retirada do prospecto enviado pelos senhores, e contém divergência desse último documento com título "Pré-regulagem para carburadores".

Informo que as informações serão repassadas para o setor técnico para análise."

3.7. Em resposta, a Recorrente retornou:

"Boa tarde, Senhores!

O prospecto enviado, se trata justamente da comprovação que nosso equipamento possui a rotação de 12.500 rpm, conforme consta na pagina 7 do mesmo. Foi enviado o respectivo prospecto de regulagem de carburador para justamente comprovar que nosso produto atende o edital, uma vez que a rotação do motor se dá através da regulagem do carburador.

O prospecto enviado inicialmente como já mencionamos, consta a rotação do equipamento em trabalho, ou seja a rotação de 9.000 rpm se dá quando a motosserra está efetuando o corte, seja de uma arvore ou algo que venha a ser utilizada.

A husqvarna nos proporciona a configuração dos equipamentos em trabalho ou seja, com a potência nominal. Já o prospecto da rotação que enviamos agora a rotação é livre, possuindo assim a rotação de 12.500 rpm conforme solicitado.

Inclusive estamos enviando o site da fabricante para averiguação de valor do respectivo produto para que possam fazer a comparação de valores que chegamos, sendo que ninguém, além de nossa empresa cotou produto que atenda o edital com o valor de referência.
<https://www.lojahusqvarna.com.br/motosserra-a-gasolina-281xp%C2%AE-com-sabre-de-20-pol/p>"

3.8. A Recorrente esclareceu que o anexo enviado trata-se de um prospecto de regulagem de carburador e alegou que a *"rotação de 9.000 rpm se dá quando a motosserra está efetuando o corte, seja de uma árvore ou algo que venha a ser utilizada"*. Nota-se que a empresa enviou o link do site da fabricante com o produto ofertado, e ao contrário do que a Recorrente alega, no próprio site contém a informação de que a rotação máxima é de 9.000 rpm sem nenhuma ressalva, ou seja, não informa que em rotação máxima livre é de 12500 rpm.

3.9. Nessa seara, diante das divergências trazidas, as informações foram enviadas para manifestação da área técnica para auxiliar no julgamento da análise, que por sua vez se manifestou, resumidamente, no seguinte sentido:

"Vale ressaltar, que no e-mail de resposta foi respondido a empresa que o documento com título "pré-regulagem para carburadores" não fazia parte do manual do produto ofertado, e o mesmo não foi anexado aos autos para conferência.

Assim, resta prejudicada a análise técnica da especificação de rotação por minuto, uma vez que o manual do produto (124624649 - página 72), afirma ser de velocidade máxima de potência 9.000 rpm, e a empresa afirma que possui rotação máxima de 12.500 rpm tendo por base uma alteração na regulagem do carburador, que não é citado no manual do produto, e entendo *s m j*, que alteraria a garantia de fábrica do produto e perderia a sua originalidade."

3.10. Nesse contexto, considerando que o Manual do produto é que representa fielmente as especificações técnicas de um equipamento, e ainda traz orientações quanto sua utilização e manuseio, e que nele não há nenhuma menção quanto a variação de rpm de 9.000 e rpm 12500 quando em rotação livre e em trabalho, a alegação da Recorrente não merece prosperar.

3.11. Em razão do princípio do julgamento objetivo, o julgamento das propostas deve ser realizado de acordo com critérios objetivos fixados no edital, possibilitando a aferição do estrito cumprimento aos preceitos legais pelos licitantes, evitando-se o subjetivismo no julgamento.

3.12. Após a análise do inteiro teor das razões de recurso e da documentação trazida ao processo, consubstanciada na manifestação da área técnica, cabe a esta Pregoeira tão somente manter o cancelamento do item 24.

3.13. Diante de todo exposto, a manutenção do cancelamento do item 24 é a medida que se impõe.

3.14. É importante destacar que a presente justificava não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Isto posto, RESOLVO:

1) RECEBER e CONHECER o Recurso da Empresa COMÉRCIO DE MÁQUINAS ERECHIM LTDA., CNPJ nº 32.709.219/0001-50, visto ser tempestivo;

2) MANTER a decisão que cancelou o item 24;

4) ENCAMINHAR os autos instruídos com o presente relatório à Autoridade Competente para julgamento desta decisão, bem como para a adjudicação do objeto e a homologação do certame.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 17/10/2023, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124768865)
verificador= **124768865** código CRC= **6DEFBA35**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br